

Ilustríssima Sra. Debora Taís Menlak, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Luzerna - SC.

URGÊNCIA

Ref: - Pregão Eletrônico Nº. 073/2022 - PML

Processo Licitatório Nº 121/2022 - PML

PROMETAL CURITIBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.498.589/0001-75, com sede na Rua João Chede, nº 3205, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba - PR, CEP 81.170-220, e-mail: prometalterraboia@gmail.com telefone: 41-93500-8538, neste ato representada por seu procurador, devidamente constituído Sr. **ISMAEL ADILSON DA COSTA**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 091.359.458-00, Cédula de Identidade nº 18.240.264 órgão expedidor SSP-SP, domiciliado na Avenida Salvador Milego, nº 982, Jardim Vera Cruz, na cidade de Sorocaba - SP, vem com fulcro nas consoante as condições estatuídas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Municipais nº 918/2007, 2631/2018 e 2920/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar **RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA SIME EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 47.852.391/0001-36**, nos termos a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

As razões aqui apresentadas estão em consonância com a legislação pertinente a matéria de licitações públicas, inclusive dentro do prazo concedido pela CPL e conforme a LEI.

Desta forma, merece ser conhecido tempestivamente para que a **ANÁLISE** seja realizada de forma constitucional, a fim de utiliza critérios legais para a manutenção do julgamento parcial e preciso em consonância com os princípios norteadores da atividade pública, com o sistema de licitações vigentes e em especial ao cumprimento dos dispositivos legais da Lei Nº 8.666/93.

EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do § 2.º do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8666/93, in verbis, requer desde já aplicação do efeito suspensivo em razão do recebimento do presente recurso.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito Suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos

RAZÕES MEMORIAIS

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO

Com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e no exercício do direito de petição que lhe assegura a Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, alínea “a”), juntamente com do Art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/2002 pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

A Recorrente interpõe o presente Recurso tempestivamente, inconformada com a R. Decisão que habilitou a empresa **SIME EQUIPAMENTOS**, requerendo a CPL diligência em relação ao atestado apresentado pela **SIME EQUIPAMENTOS**.

A licitante atendeu o que requeria o edital:

6.1.4. Quanto a Qualificação Técnica:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado;

A empresa SIME EQUIPAMENTOS, apresentou um atestado de capacidade técnica emitida pela empresa SILVEIRA METALÚRGICA, emitido em 30/10/22 (Doc. Anexo).

DOS FATOS

Ao analisarmos o atestado apresentado pela empresa **SIME EQUIPAMENTOS**, notamos algumas situações que podem ser simplesmente coincidências, porém devem ser averiguadas pela CPL, em relação ao mesmo, conforme segue:

- 1- O atestado é fornecido pela empresa SILVEIRA METALÚRGICA, com data de 30/10/22, porém assinado com data de 25/10/22 (Doc. Anexo);**
- 2- As duas empresas utilizam o mesmo nome fantasia SIME EQUIPAMENTOS (Doc. Anexo);**
- 3- O e-mail utilizado por ambas as empresas são o mesmo: simeequipamentos@hotmail.com**

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE E DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Ser restam dúvidas com relação ao documento, a Comissão tem o dever de diligenciar junto a Requerente para obtenção dos devidos esclarecimentos. A adoção de tal providencia teria permitido a elucidação descrita no presente recurso,

em momento anterior a decisão recorrida, de sorte que os motivos justificam a aceitação de sua proposta.

Dessa sorte, a rejeição do recurso da recorrente sem a realização da diligência prevista no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, representa a falta de isonomia, colocando a competitividade do certame, o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa em prejuízo para a administração.

O TCU chega a indicar inclusive a obrigatoriedade da administração pública em realizar diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante, em respeito ao disposto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. CELG DISTRIBUIÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR NÃO ATENDIMENTO A CRITÉRIO TÉCNICO. CONHECIMENTO. OITIVA DA UNIDADE. INFORMAÇÃO REQUERIDA CONTIDA DE FORMA IMPLÍCITA NA DOCUMENTAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO À CELG PARA QUE ANULE O ATO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA, POSSIBILITANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. (Acórdão 1795/2015-Plenário).

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.

2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.

3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que

servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios

(TCU 01985120146, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/12/2014)

Agir de maneira diversa da exposta acima, significa descumprir as normas legais, o que é veementemente negado pelos egrégios tribunais, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“A Administração Pública não pode descumprir as normais legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art 41) Resp nº 797.179/MT, 1ª T, rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006).”

Desta forma, uma vez que a própria comissão poderia verificar mediante diligencia a regularidade da recorrente, a reforma da decisão e a medida que se impõe.

DO MÉRITO

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de admissibilidade da proposta, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu art. 37, XXI, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dispõem o artigo 3º da Lei 8.666 de 21/06/93, que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, in verbis:

“O princípio da igualdade implica” o dever não apenas de tratar isonômicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as **indispensáveis condições de garantia**. É o que prevê o já referido art.37, XXI, do Texto Constitucional.

Lembramos que o artigo 44 da Lei 8.666/93 é clara que a licitação dever-sê-a ser julgada conforme prevista no Edital, o que a que claramente não o foi.

O princípio da moralidade pública contempla a determinação jurídica da observância de preceitos éticos produzidos pela sociedade, variáveis segundo as circunstâncias de cada caso. É possível zelar pela moralidade administrativa, por meio da correta utilização dos instrumentos para isso existente na ordem jurídica, entre os quais merece posição de destaque exatamente o processo administrativo, do qual está previsto os Editais Públicos e suas regras. Onde aquele por ação ou omissão errar deve ser punido pelo tanto, neste caso em tela amostra regular seria a inabilitação da empresa Nutri Serviços.

Vejamos que o Princípio da Impessoalidade é norma máxima do Princípio da Isonomia onde todos devem ser tratados igualmente. Assim todos devem cumprir fielmente o que está sendo exigido pelo Edital. Assim sendo permitir a exceção para uns em detrimento a outros, fere de morte o Princípio da Impessoalidade, em suma da Igualdade e Isonomia.

Neste sentido trazemos à baila julgamento do Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bruno Machado Miano VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MOGI DAS CRUZES.

Processo Digital nº: 1006464-85.2015.8.26.0361

*Trata-se, pois, de critério objetivo ao qual a Administração sequer poderia fugir, considerando regra expressa contida em edital. Assim, o edital – instrumento convocatório - deve ser seguido. **Essa imposição disposta no***

edital subitem 1.4.1, "a" e "a.1" não se revela, de modo algum, abusiva ou ilegal, tendo sido exigida a todas as empresas participantes do certame indistintamente, em consonância com o princípio da isonomia, sendo defeso a ora impetrante pretender furtar-se de seu cumprimento. Dessa forma, não houve ilegalidade, desvio ou abuso de poder. A autoridade impetrada agiu conforme a legalidade, a isonomia, a publicidade, a vinculação editalícia e o interesse público. (18.01.2016).

O procedimento licitatório, como é consabido, visa obter a melhor proposta para a Administração, que é aquela que cumpre todos os itens do edital.

Vem a talho, para encerrar o tópico, as lições de ADILSON DE ABREU DALLARI:

“Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público, o qual deve se consumir com a pela vinculação ao instrumento público. (pp. 88/89)”

Na esteira de tudo que já foi exposto, é notório a necessidade que a CPL faça diligência em relação ao atestado apresentado pela **SIME EQUIPAMENTOS**, inclusive exigindo a apresentação da nota fiscal de serviços/produtos, deixando de pairar qualquer dúvida em relação ao mesmo.

DOS PEDIDOS


Por tudo exposto, conclui-se que não há excesso de formalidade, na medida em que se busca garantir a igualdade de condições aos licitantes e obediência ao instrumento convocatório.

“Ex posits” requer que se digne Vossa Senhoria em **JULGAR PROCEDENTE** o Recurso aqui apresentado, por todos os argumentos e fatos supra demonstrado, não pairando nenhuma dúvida em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **SIME EQUIPAMENTOS**, e, **caso as divergências**

não sejam solucionadas inabilitar a empresa do certame, promovendo o chamamento da empresa melhor colocada..

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 04 de novembro de 2.022.

 Documento assinado digitalmente
ISMAEL ADILSON DA COSTA
Data: 04/11/2022 14:42:17-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**PROMETAL CURITIBA LTDA
ISMAEL ADILSON DA COSTA
PROCURADOR
CPF: 091.359.458-00**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROMETAL CURITIBA LTDA, estabelecida na Rua João Chede, Nº 3.205 – Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.170-220, inscrita no CNPJ sob nº 44.498.589/0001-75, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. ANDRÉ VINICIUS PRESTES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.512.643-3 – SESP-PR e CPF nº 055.901.239-09.

OUTORGADO: Sr. ISMAEL ADILSON DA COSTA, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 18.240.264 e CPF/MF nº 091.359.458-00 e **DANILO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Produção, portador da cédula de identidade nº 41.664.203-2 e CPF/MF nº 436.098.638-62, ambos domiciliados na Avenida Salvador Milego, Nº 982, Jardim Vera Cruz, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.050-010,

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa em procedimentos licitatórios, tais como certames presenciais ou eletrônicos, realizados pelos órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar propostas, atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, contrarrazões, requerer atestados de capacidade técnica, realizar visita técnica, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Prazo de validade: 30/06/2023

Curitiba/PR, 02 de setembro de 2.022.

ANDRE VINICIUS Assinado de forma digital
por ANDRE VINICIUS
PRESTES:05590123909
23909 Dados: 2022.09.02
08:28:11 -03'00'

ANDRÉ VINICIUS PRESTES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 055.901.239-09

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1875076830

VALIDA

NOME
 ISMAEL ADILSON DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 18240264 SSP/SP

CPF
 091.359.458-00

DATA NASCIMENTO
 06/03/1968

FILIAÇÃO
 DORIVAL RODRIGUES DA C
 OSTA
 NAZIRA MARIA DA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 C

Nº REGISTRO
 03241898983

VALIDADE
 11/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
 16/09/1986

OBSERVAÇÕES
 A
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SOROCABA, SP

DATA EMISSÃO
 18/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 87945721401
 SP979441145

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1875076830

DFACALANANBA CEES GO

SILVEIRA METALURGICA LTDA

Endereço: ROD BR 101 KM 276 ALTO ARROIO

IMBITUBA-SC CEP 88780000

CNPJ: 28.482.245/0001-11 Telefone: 48 998324784

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS , para os devido fins, que a Empresa SIME EQUIPAMENTOS TDA, com sede na Rod BR 101 , km 277 Alto Arroio , Imbituba SC, Forneceu à nossa Empresa serviços de Fabricação e instalação de Corrimão Galvanizado e Guarda Corpo no prazo estimado, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação ,não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Imbituba, 30 de outubro de 2022

Silveira Metalúrgica LTDA

CNPJ: 28.482.245/0001-11

(48) 99832-4784

LIDIANE DE SOUZA DA SILVEIRA

SILVEIRA
METALURGICA
LTDA:28482245000111

Assinado de forma digital por
SILVEIRA METALURGICA
LTDA:28482245000111
Dados: 2022.10.25 16:36:05
-03'00'

Lidiane de S. da Silveira
RG: 4874817



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.852.391/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIME EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIME EQUIPAMENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 277
---------------------------------	------------	------------------------------

CEP 88.780-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO ARROIO	MUNICÍPIO IMBITUBA	UF SC
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMEEQUIPAMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 8454-6858
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **14:22:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.852.391/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIME EQUIPAMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 277
---------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 88.780-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO ARROIO	MUNICÍPIO IMBITUBA	UF SC
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMEEQUIPAMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 8454-6858
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **14:22:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.482.245/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SILVEIRA METALURGICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIME EQUIPAMENTOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 276
---------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 88.780-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO ARROIO	MUNICÍPIO IMBITUBA	UF SC
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMEEQUIPAMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 9832-4784
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022** às **13:48:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.482.245/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SILVEIRA METALURGICA LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</p> <p>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</p> <p>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</p> <p>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</p> <p>46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção</p> <p>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</p> <p>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</p> <p>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p> <p>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 276
---------------------------------	------------	------------------------------

CEP 88.780-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO ARROIO	MUNICÍPIO IMBITUBA	UF SC
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMEEQUIPAMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 9832-4784
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022** às **13:48:58** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**